



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Parecer

Projeto de lei n.º 1085/XIII (4.ª) (PAN)

Autor: Maria Augusta Santos
(PS)

Atribui ao Instituto Nacional de Estatística competência para o tratamento de dados estatísticos referentes à atividade tauromáquica



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O projeto de lei n.º 1085/XIII (4.ª), apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), tem por objeto atribuir ao Instituto Nacional de Estatística competência para o tratamento de dados estatísticos referentes à atividade tauromáquica.

A presente iniciativa foi subscrita pelo Deputado Único Representante do PAN, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O projeto de lei *sub judice* deu entrada no dia 24 de janeiro de 2019, tendo sido admitido, anunciado e baixado, para apreciação na generalidade, nessa mesma data, à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª), tendo sido nomeada como relatora a deputada autora deste parecer.

Toma a forma de projeto de lei, dando cumprimento ao disposto no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), encontra-se redigido sob a forma de artigos, é precedido de uma exposição de motivos e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto.

Do ponto de vista da sistemática, o projeto de lei n.º 1085/XIII (4.ª) (PAN) forma um articulado composto por três artigos: o primeiro respeitante ao objeto da iniciativa, o segundo procedendo ao aditamento de um novo capítulo ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, o Capítulo IX, «Disposições finais», e o terceiro relativo à sua entrada em vigor.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O autor da iniciativa sustenta que, ao contrário do que acontece com outros espetáculos realizados em Portugal, em que a contabilização é feita através do número de bilhetes vendidos e oferecidos, os dados relativos ao público que assiste a espetáculos tauromáquicos são contabilizados através de uma estimativa por observação, ou seja, “pelo palpite dos delegados técnicos tauromáquicos que, em cada espetáculo tauromáquico, indicam, por estimativa, o número de espetadores presente na praça de touros, não tendo esses dados, do ponto de vista do proponente, qualquer rigor ou credibilidade”.

De acordo com o texto da iniciativa, as estimativas efetuadas pela IGAC (Inspeção-Geral das Atividades Culturais) revelam números de espetadores “duas a quatro vezes superiores aos contabilizados pelo INE”, através da bilhética, existindo, no entender do proponente, “uma diferença de tratamento entre a atividade tauromáquica e as restantes”.

Com a presente iniciativa, o Deputado Único Representante do PAN visa, assim, atribuir ao Instituto Nacional de Estatística competência para o tratamento de dados estatísticos referentes à atividade tauromáquica.

3. Enquadramento legal nacional



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

O Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho, atribui ao Instituto Nacional de Estatística (INE) a missão de produção e divulgação de informação estatística oficial, promovendo a coordenação, o desenvolvimento e a divulgação da atividade estatística nacional, sendo este organismo o órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais, responsável pela coordenação de todas as atividades de produção e difusão da informação estatística oficial da sua esfera de competências.

No âmbito da sua missão e competências, o INE publica anualmente as estatísticas da cultura, disponibilizando informação sobre diversos temas e domínios culturais, entre os quais números relativos às artes do espetáculo, nomeadamente de espetáculos ao vivo, como o teatro, ópera, dança, folclore, circo, entre outros. Esses dados discriminam elementos como o total de sessões, o total de espetadores, o total de bilhetes vendidos e as receitas de bilheteira.

Até 2010, os dados relativos aos espetáculos tauromáquicos eram incluídos nesses números relativos às artes do espetáculo. A partir de 2011, essa informação deixou constar na publicação de estatísticas do INE.

Por outro lado, a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) tem por missão controlar e auditar os serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura. Para além das atribuições previstas no seu diploma orgânico, a IGAC tem ainda a superintendência da atividade tauromáquica, por força do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho.

Por força dessas competências, a IGAC elabora, anualmente, desde 2006, um Relatório da Atividade Tauromáquica, no qual apresenta estatísticas desta atividade, nomeadamente ao nível do licenciamento das praças de touros e espetáculos, fiscalização e contencioso, bem como o número de espectadores presentes nos

espetáculos realizados. De acordo com o último Relatório efetuado – o de 2018 –, «o número de espetadores é apurado por estimativa de ocupação através da verificação efetuada pelos Delegados Técnicos Tauromáquicos com base na lotação definida pela IGAC para as praças fixas e a lotação padrão de 1200 lugares para as praças ambulantes».

Como é referido na exposição de motivos, e dada a diferença de metodologia entre o INE e a IGAC, não existem, desde 2011, números certos relativamente à contabilização do número de espetadores, «ao contrário do que acontece com outros espetáculos realizados em Portugal, relativamente aos quais a contabilização é feita tendo em conta o número de bilhetes vendidos».

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa legislativa ou petição versando sobre a matéria.

5. Consultas e contributos

De acordo com a nota técnica, é sugerida a solicitação de contributos ao Ministério da Cultura, à Associação Nacional dos Municípios Portugueses, à Associação Portuguesa de Empresários Tauromáquicos e à PROTOIRO – Federação Portuguesa de Tauromaquia.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

¹ Página 14.



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

A Deputada autora do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, em reunião realizada no dia 16 de abril de 2019, aprova o seguinte parecer:

O projeto de lei n.º 1085/XIII (4.ª) (PAN) – Atribui ao Instituto Nacional de Estatística competência para o tratamento de dados estatísticos referentes à atividade tauromáquica -, apresentado pelo Deputado Único Representante do PAN, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

Nota técnica

Palácio de S. Bento, 30 de abril de 2019.

A Deputada Relatora



(Maria Augusta Santos)

A Presidente da Comissão



(Edite Estrela)

